



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Açailândia - MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Durante todo o período de gestão do exercício financeiro 2021, foi verificado a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, A integridade dos registros contábeis e a fidedignidade das DCASP e dos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 16 da Lei nº 4.320/1964 foram ratificadas por este controle interno.

Todos os atos públicos da Câmara, nestes incluídos as despesas, receitas, leis, processos licitatórios, planos, orçamentos, lei de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e respectivos pareceres prévios, relatórios resumidos da execução orçamentaria, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas destes e demais documentos e serviços oferecidos à população foram amplamente divulgados no Diário Oficial, jornais de grande de circulação, mural da prefeitura e no endereço eletrônico, atendendo as exigências da Lei de Acesso a Informação (LAI) ea Lei da Transparência Fiscal. Os dados podem ser facilmente visualizados no endereço eletrônico <https://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Todos os procedimentos da despesa publica foram ajustados dentro das regras legais e constitucionais aplicáveis, sendo acompanhada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na busca do equilíbrio fiscal.

Foram analisados os processos licitatórios realizados no exercício financeiro 2021, em sua grande parte ocorrida no primeiro semestre, referentes à gestão anterior. Em que pese à ocorrência de algumas ocorrências de formalidades destacadas em alguns procedimentos, restou intacto o princípio da continuidade dos serviços prestados executados por este Poder Legislativo.

Em outro norte, pugnou-se pelo cancelamento de alguns contratos e a realização de novos procedimentos licitatórios visando garantir a aplicabilidades do preceitos e princípios constitucionais e legais dirigidas para a administração, tanto nos atos de gestão quanto nos atos executórios.





06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

O aumento de despesa e a assunção de obrigações realizadas no exercício guardam estreita adequação com a Lei Orçamentaria. O somatório ds despesas realizadas e a realizar, estabelecidas na programação de trabalho obedeceram os limites legais fixados para o exercício, descaracterizando, portanto, qualquer eiva de irregularidade, conformando-se com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas orçamentárias em vigor.


O Conteúdo das Contas desta Casa Legislativa, quanto à organização, completude e formato dos documentos estabelecidos no Modulo I do Anexo II da Instrução Normativa TCEIMA nº 52 de 25 de outubro de 2017, e alterações posteriores, foram inseridas obedecendo às regras legais e constitucionais aplicáveis, bem como a observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renuncia de receitas.

O Poder Legislativo procedeu durante o exercício, à revisão dos montantes para empenho e movimentação financeira quadrimestralmente, afim de verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais se deu em consonância e obediência a LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Legislativo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais.

Pro fim, o Poder Legislativo não contratou operação de credito, avais e garantia, mantendo-se o controle dos direitos e haveres do erário, visando aferir a sua consistência e a adequação.

Açailândia-MA, 22 de março de 2022.

  
**REURY GOMES SAMPAIO**  
*Controle interno*  
**PORTARIA 160/2021**